



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai
LEI MUNICIPAL Nº. 2.660/2010

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO E A PRESTAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS A VEREADORES E FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NONOAI”.

JOÃO VIANEI RUBIN, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A concessão, o pagamento e a prestação de contas de indenizações de transporte e diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Nonoai, obedecerão às disposições desta Lei.

Art. 2º - Ao Vereador e/ou Servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da administração do Poder Legislativo, serão concedidas indenizações, constituídas, além do transporte, de diárias, que se destinarão:

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul ***Prefeitura Municipal de Nonoai***

I - a indenizar despesas com alimentação, estada e pernoite;

II – a indenização ao Vereador ou Servidor pela obrigação de ausentar-se do Município.

§ 1º Entende-se por interesse da administração a participação em cursos, estágios, congressos, seminários ou outras modalidades de aperfeiçoamento, bem como assuntos do interesse do município.

§ 2º Serão autorizados pela Mesa Diretora, no máximo, 04 (quatro) seminários, congressos ou cursos de aperfeiçoamento por período legislativo, para cada Edil ou para cada Servidor, não sendo limitados os deslocamentos para fins de participação em eventos promovidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I Da Autorização

Art. 3º - O Vereador ou Servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Lei, deverá solicitar por escrito, e com a devida antecedência autorização à Mesa Diretora da Câmara, que, verificando fundamentadamente a pertinência, deferirá o pedido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido.

Seção II Do direito a Diárias

Art. 4º - Não gera direito a diárias:

I – O deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 2º, I e II;

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul ***Prefeitura Municipal de Nonoai***

II- Quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme solicitado em requerimento deferido pela Mesa Diretora da Câmara, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Poder Legislativo, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários.

III- O deslocamento do Município não autorizado pela Mesa Diretora da Câmara.

Seção III **Do período da Concessão**

Art. 5º - As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez, ou ainda, pagas através da próxima folha de pagamento.

§ 1º Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação à data de saída do Vereador ou Servidor, se deferidas pela Mesa Diretora.

§ 2º A antecipação dos valores das diárias não exime o beneficiário da prestação de contas.

CAPÍTULO III **DAS INDENIZAÇÕES**

Art. 6º - A indenização de transporte de que trata esta Lei, corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem, pela utilização de transporte coletivo ou particular.

§ 1º Em caso do Vereador ou Servidor optar em deslocar-se com veículo de propriedade privada, as ocorrências registradas no deslocamento e que submetam à responsabilização financeira ou civil, serão de responsabilidade pessoal do proprietário.

§ 2º A indenização máxima a ser paga, referente ao § 1º, será calculada, dividindo-se a quilometragem de deslocamento – ida e volta – por 10 (dez) e, multiplicada pelo valor do litro de combustível em vigor no mercado.


"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

§ 3º Também serão pagas despesas referentes a pedágios, garagem e conserto de pneus.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Dos elementos integrantes do processo de prestação de contas

Art. 7º - Toda concessão de indenização de transporte ou diárias corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até 05 (cinco) dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar:

I - atestado ou certificado de frequência, documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;

II – relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar.

Seção II

Das penalidades pela não prestação de contas

Art. 8º - Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido, por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores correspondentes às devoluções de que trata este artigo poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível esse procedimento, serão inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa e judicialmente.

Seção III

Devolução dos valores não utilizados

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 9º - A não utilização dos valores requeridos para as indenizações, em caso de concessão antecipada e verificada em processo de prestação de contas, ensejará a sua devolução.

§ 1º Para a devolução de valores excedentes, correspondentes à indenização, se ocorrida no mesmo exercício da concessão, os valores da dotação orçamentária serão estornados e retornarão para a rubrica própria.

§ 2º Se a devolução ocorrer em exercício diferente da concessão da diária, os recursos integrarão a receita orçamentária daquele exercício.

§ 3º A devolução dos recursos não utilizados deverá se dar até a apresentação da prestação de contas, em prazo fixado no art. 7º.

§ 4º Em caso de não devolução dos recursos não utilizados, incidirá as mesmas penalidades descritas no art. 8º, parágrafo único.

CAPÍTULO V
DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 10 – As diárias serão pagas de acordo com a seguinte tabela, incidente sobre o vencimento básico do servidor da Câmara Municipal inserido no padrão “1”:

Vereadores e Servidores do Poder Legislativo	37% do padrão “1”
---	--------------------------

§ 1º A diária, conforme o deslocamento, será:

I - multiplicada por 1,3 (um vírgula três), quando o deslocamento for para a Capital do Estado;

II - multiplicada por 1,5 (um vírgula cinco), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação, desde que a distância seja superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) quilômetros;

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

III - multiplicada por 01 (um) quando o deslocamento se der dentro do Estado, excetuando-se a Capital – Porto Alegre;

IV - multiplicada por 01 (um) quando o deslocamento for para outro Estado em que a distância seja inferior a 450 (quatrocentos e cinquenta) quilômetros;

V - multiplicada por 02 (dois) quando o deslocamento for para a Capital do País.

§ 2º A diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.

§ 3º Considera-se como pernoite, para fins desta Lei, a estada e/ou o período necessário do deslocamento para o Município, realizado no turno da noite.

§ 4º Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

I – uma diária integral, a cada 24 (vinte e quatro) horas fora da sede do Município, contados do horário da saída do Município;

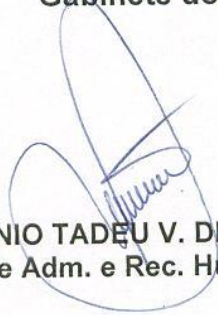
II- meia diária, em horários inferiores a cada 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 11 – Fica revogada a Lei Municipal Nº. 2.569/2009.

Art. 12 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 19 de maio de 2010.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA**


ANTONIO TADEU V. DE LINHARES
Sec. de Adm. e Rec. Humanos


JOÃO VIANEI RUBIN
Prefeito Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”